



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 016, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adequação ao Decreto Estadual nº. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que trata de medidas excepcionais de combate à disseminação do COVID-19”.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

CONSIDERANDO as alterações temporárias promovidas no referido plano por meio do Decreto nº. 65.487, de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Tabapuã faz parte da DRS XV e, portanto, foi enquadrado na FASE 2 - LARANJA do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento das atividades consideradas não essenciais nas seguintes datas:

- 30 e 31/01/2021;

- 06 e 07/02/2021.

Art. 2º - Nos dias úteis existentes no período de 25/01/2021 a 04/02/2021, fica proibido o funcionamento de atividades consideradas não essenciais a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ressalvada a possibilidade de entregas via *drive thru* e *delivery* que poderão ser realizadas até às 23h.

Parágrafo Único: Fica proibida a venda de bebida alcoólica a partir das 20h durante todo o período mencionado no *caput* do presente artigo.

Art. 3º - Ficam ainda mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 4º - O descumprimento das medidas dispostas nesta lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do Código Penal.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998:

Artigo 112 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;

III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 10 - São infrações sanitárias:

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021 e vigorará até 07 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do Mês de Janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa